

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1091/1963

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO JUNDIAIENSE PROFISSIONAL PARA CEGOS LUIZ BRAILE.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação10/04/196323/04/1963Diário de Jundiaí

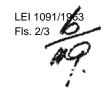
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1540/1963</u> - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

**Autor: CARLOS FRANCHI** 

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada09/11/1973Lei nº 2023/1973Revogada por





DE JUNDIA,

## LEI Nº 1 091, DE 10 DE ABRIL DE 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/4/963, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissio nal para Cegos "Luís Braile".

Art. 2º - Por êsse convênio, a Prefeitura Munici pal se comprometerá a efetuar o pagamento de professôra espe cializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braile", con tratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe servi ços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos da professôra serão corre<u>s</u> pondentes ao padrão "E", percobidos pelas professôras munici pais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2º - A importância correspondente aos vencimen tos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá preg tar contas anualmente ao município.

Art. 3<sup>\*</sup> - Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades ma teriais, seus serviços especializados também aos cegos enc<u>a</u> minhados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiária rece ber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professôra, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de sus pensão definitiva dos benefícios desta lei.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -Prefeito Municipal

- Mário Ferraz de Castro -Resp. p/ Expediente da D.A.

par3